

PUBLICADA EM O COMBATE Nº 156, de 9 de janeiro de 1955

Lei N. 288 *Dispõe sobre as tarifas da
Cia. Telefonica Brasileira*
de 16 de dezembro de 1954

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1o. — Fica a Companhia Telefonica Brasileira autorizada
a cobrar, para os seus serviços telefonicos locais, as tarifas
constantes da tabela que estabeleceu para vigor desde 1 de
novembro de 1954, pela causa adiante justificada,

Artigo 2o. — A diferença entre as tarifas vigente a 31 de
outubro de 1954 e as constantes da tabela recebida no ar-
tigo antecedente, se destinara exclusivamente, a atender ao
aumento de despesas resultantes da elevação do nivel do salario
minimo e dos salarios em geral dos empregados da Companhia,
na conformidade do acordo homologado em 20 de outubro de
1954 pelo Ministerio do Trabalho.

Artigo 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 16 de dezembro de 1954.

Antonio Augusto de Carvalho Neto—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 292 F